



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.088.479 - RS (2017/0088407-5)

RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - SP128341
AGRAVADO : HELOISA MOREL BALADAO
ADVOGADOS : MARILINDA DA CONCEIÇÃO MARQUES FERNANDES - RS016762
LEONARDO SERRAT DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRO(S) - RS086423

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. GEAP. REAJUSTE. ÍNDOLE ABUSIVA RECONHECIDA. REVISÃO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. FUNDAMENTOS DO ARESTO RECORRIDO NÃO IMPUGNADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRADO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de impugnação dos fundamentos do acórdão recorrido enseja o não conhecimento do recurso, incidindo, por analogia, a Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal.

2. Ademais, o col Tribunal *a quo* analisou a questão com base nas cláusulas contratuais e nos elementos fáticos que permearam a demanda. Assim, rever os fundamentos que ensejaram a conclusão alcançada pelo Colegiado local implicaria a análise de cláusulas contratuais e o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pelas Súmulas 5 e 7 deste Tribunal.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de novembro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.088.479 - RS (2017/0088407-5)

RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - SP128341
AGRAVADO : HELOISA MOREL BALADAIO
ADVOGADOS : LEONARDO SERRAT DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRO(S) - RS086423
MARILINDA DA CONCEIÇÃO MARQUES FERNANDES - RS0016762

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator:

Trata-se de agravo interno, interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, contra decisão que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial, sob o fundamento de incidência dos óbices das Súmulas 5 e 7/STJ e 283/STF.

Nas razões recursais, a agravante sustenta, em síntese, a inaplicabilidade das Súmulas 5 e 7/STJ, porquanto desnecessário o revolvimento de matéria fático-probatória dos autos, bem como da Súmula 283/STF, visto que a insurgente rebateu todos os fundamentos do aresto recorrido.

A agravada, devidamente intimada, não apresentou impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.088.479 - RS (2017/0088407-5)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Relator:**

Observa-se que os argumentos trazidos pela recorrente mostram-se insuficientes para infirmar a decisão agravada, a qual deve ser mantida.

No tocante ao reajuste no plano de saúde, o col. Tribunal *a quo* asseverou que "*o alegado reajuste deixa de explicitar os critérios utilizados para determinar o aumento do prêmio em valor tão expressivo (...) o que se está a coibir, em verdade, é o aumento injustificado e desproporcional das parcelas avençadas (...) Nessa ótica, a situação sob estudo pode tornar, na prática, inviável ao consumidor a manutenção do contrato, ante a onerosidade excessiva que lhe é imposta*" (fls. 617/618).

Contudo, tais fundamentos, autônomos e suficientes à manutenção do v. acórdão recorrido, não foram impugnados nas razões do recurso especial, convocando, na hipótese, a incidência da Súmula 283/STF, segundo a qual "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles" (AREsp 1.050.773/RS, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJ de 8.3.2017).

Ademais, o col. Tribunal *a quo* analisou a questão com base nas cláusulas contratuais e nos elementos fáticos que permearam a demanda. Assim, rever os fundamentos que ensejaram a conclusão alcançada pelo Colegiado local implicaria, efetivamente, a análise de cláusulas contratuais e o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pelas Súmulas 5 e 7 deste Tribunal.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2017/0088407-5 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no
AREsp 1.088.479 /
RS

Números Origem: 00111400738521 00830684220178217000 00920621220148210001
01157326320168217000 02545551720168217000 04574665220158217000
111400738521 11400738521 1157326320168217000 2545551720168217000
4574665220158217000 70067720888 70069055382 70070443619 70073189532
830684220178217000 920621220148210001

PAUTA: 28/11/2017

JULGADO: 28/11/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. RENATO BRILL DE GOES

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - SP128341
AGRAVADO : HELOISA MOREL BALADAO
ADVOGADOS : MARILINDA DA CONCEIÇÃO MARQUES FERNANDES - RS016762
LEONARDO SERRAT DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRO(S) - RS086423

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - SP128341
AGRAVADO : HELOISA MOREL BALADAO
ADVOGADOS : MARILINDA DA CONCEIÇÃO MARQUES FERNANDES - RS016762
LEONARDO SERRAT DE OLIVEIRA RAMOS E OUTRO(S) - RS086423

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Presidente) e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.